

LEI N° 973/2022

DE 16 DE MARÇO DE 2022.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração e Planejamento
DECRETO N° 02/2021
Secretário de Meio Ambiente
PORTARIA N° 154/2021

Em 16/03/2022.


Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração

“Dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária da Faculdade de Anicuns, na forma que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos universitários cuja renda familiar bruta seja de até 3 (três) salários mínimos nacionais, regularmente matriculados na Instituição de Ensino Superior de Anicuns campus do município de Mozarlândia e devidamente cadastrados nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Bolsa Universitária visa, principalmente:

I - possibilitar a estudantes sem recursos financeiros próprios ou de familiares o acesso à Educação Superior;

II - auxiliar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento no Município de Mozarlândia;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos estudos;

IV - ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em Mozarlândia.


Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024

Art. 3º Às pessoas com deficiência serão reservados, no mínimo, 2% (dois por cento) das bolsas de que trata esta Lei, calculados no início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 4º É beneficiário do Programa Bolsa Universitária, nele podendo se inscrever ou manter-se inscrito, o estudante que atender às seguintes condições, na forma estabelecida em regulamento:

I - residir no Município de Mozarlândia;

II - estar regularmente matriculado em curso de graduação autorizado, na Instituição de Ensino Superior, e ter sido admitido por meio de concurso vestibular, ou por meio de transferência de outra IES;

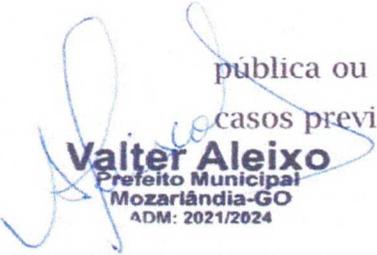
III - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;

IV - ser economicamente carente, assim considerado o aluno pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos;

V - não ter reprovação por nota ou frequência em mais de 1 (uma) disciplina por semestre letivo;

VI - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à Administração do Programa;

VII - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM: 2021/2024

VIII - não ter desligamento anterior do Programa Bolsa Universitária devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei ou de seu regulamento.

§ 1º Não poderá inscrever-se no Programa de que trata esta Lei o estudante que frequente curso superior a distância ou semipresencial.

§ 2º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por seus pais ou representantes legais, devidamente identificados.

§ 3º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela Administração do Programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição, sob pena de perda automática da bolsa.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 5º O aluno inscrito no Programa Bolsa Universitária será submetido a processo de seleção, coordenado pela comissão executiva do programa.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 6º Serão concedidas 50 (cinquenta) bolsas parciais, em conformidade com critérios estabelecidos, a distribuição do quantitativo disponível entre os cursos cadastrados da seguinte forma:

- I - Direito: 25 bolsas;
- II - Ciências contábeis: 10 bolsas
- III - Administração: 10 bolsas



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM: 2021/2024

§1º - Fica o autorizado a alteração do quantitativo de bolsas caso a procura de um referido curso seja maior ou menor ao estipulado nos incisos acima.

Art. 7º As bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), serão concedidas em valores variáveis, fixados no regulamento, limitados ao máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atualizáveis.

Art. 8º. A bolsa concedida terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades previstas em seu Capítulo VII.

§ 1º O período total de concessão do benefício não pode exceder o tempo de duração normal do curso escolhido na IES.

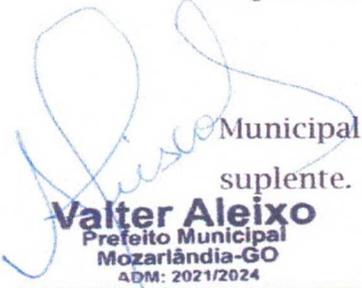
CAPÍTULO V DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 9º - Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) representante;
- III - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º - Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

§2º - O Presidente da Comissão Executiva será o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, e na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM: 2021/2024

§3º - A nomeação dos membros da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”, será feita através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

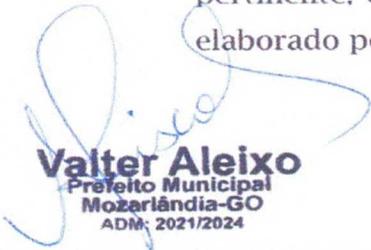
§4º - É assegurado à Comissão de que se trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 10 - São atribuições da Comissão Executiva do Programa “Bolsa Universitária”:

- I - Supervisionar o programa;
- II - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa;
- III - Avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- IV - Elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para continuidade do programa;
- V - Regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas;
- VI - Elaborar minutas de editais referentes ao programa, submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;

Art. 11 - A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda documentação e qualquer solicitação.

Art. 12 - A Comissão publicará, de conformidade com a legislação pertinente, o edital de abertura de inscrição para o Programa “Bolsa Universitária”, elaborado pela mesma com aprovação do Poder Executivo Municipal.



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM: 2021/2024

CAPÍTULO VI
DA CONTRAPRESTAÇÃO

Art. 13 O estudante beneficiário da Bolsa Universitária prestará serviços durante o curso em órgãos, entidades e instituições definidos e indicados pela Administração do Programa, com carga horária compatível com as do curso que realiza e do trabalho que executa, devidamente cadastrados junto à Administração do Programa, e que ofereçam a devida orientação, segundo as regras estabelecidas nesta Lei, assim sendo:

I - 20 horas semanais para bolsa parcial.

§ 1º A efetiva prestação de serviços prevista neste artigo é condição de manutenção do benefício, devendo a Administração do Programa regulamentar a forma de cadastramento dos órgãos, das entidades e instituições que acolherão os beneficiários, bem como manter o controle das atividades por eles desenvolvidas.

§ 2º A Comissão Executiva a que se refere o art. 9º desta Lei fiscalizará a contraprestação prevista neste artigo, podendo, para tanto, estabelecer requisitos de qualidade e avaliação.

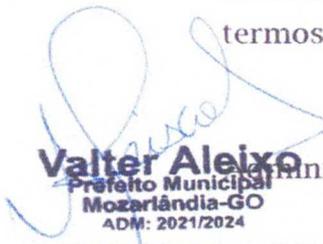
CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 14. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas no regulamento desta Lei.

Art. 15. As infrações e situações determinantes da exclusão do Programa serão descritas em regulamento.

§1º A exclusão do beneficiário será precedida de procedimento administrativo, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do regulamento.

§2º Constatados indícios de infração ou situação excludente, a Administração do Programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício,



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM: 2021/2024

restabelecendo-o integralmente ao final do procedimento administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

§3º Outras irregularidades ou denúncias deverão ser apuradas por unidade específica vinculada à Administração do Programa Bolsa Universitária.

§4º - Ao servidor público ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente

Art. 16 - O benefício "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelado:

I - Se houver reprovação em 02 (duas) ou mais disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II - Comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III - Não atendimento as exigências desta Lei;

IV - Morte do beneficiário;

V - Deixar de pagar com pontualidade as mensalidades devidas a que for obrigado.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 17. Os recursos financeiros para implementação e execução do Programa são oriundos do Tesouro Municipal, por meio de dotação orçamentária própria.

Parágrafo único. A ampliação do número de bolsas poderá ocorrer mediante recursos provenientes de aumento da dotação própria do Programa, de



Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021/2024

doações de pessoas físicas e jurídicas, empresas e entidades não governamentais, além de outras fontes e convênios, previstos em legislação específica, e os destinados pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público em razão da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os beneficiários atualmente vinculados ao Programa deverão, imediatamente à publicação desta Lei, renovar suas inscrições, promovendo a necessária adequação a seus termos, sob pena de exclusão do Programa.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto neste artigo, a IES fica obrigada a apresentar à Administração do Programa relatório específico, relativo a cada semestre letivo, contendo os seguintes dados referentes a cada beneficiário:

- I - o valor do benefício concedido por meio do convênio;
- II - o valor do desconto concedido como contrapartida;
- III - o valor da mensalidade cobrada para o curso.

Art. 20 - Fica terminantemente vedado, outras formas de bolsas parcial ou integral e descontos de qualquer natureza, sem a devida previsão legal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem regulamentada no prazo de 30 dias, revogadas todas as disposições em contrário.

Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM: 2021/2024

VALTER ALEIXO
PREFEITO MUNICIPAL

Mozarlândia Goiás, 16 de março de 2022

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

Nº do Processo	145/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA '			
CPF/CNPJ	01.135.227/0001-07	Atuação	16/03/2022 00:00	Previsão
Atuado por	HENRIQUE OLIVEIRA FONSECA			
Assunto	OFÍCIOS	Nº	48/2022	
Descrição	OFÍCIO N°083/2022 ENCAMINHA SANÇÃO DAS LEIS N°, 970, 971, 972, 973, 974 E 975.			
Destino	CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA			
Documento				
Ambiente	Interno			
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:

